



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## “PORTARIA N.º 15.725”

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 453/2023/PROJUR opinando pela concessão da licença maternidade e pelo pagamento do auxílio natalidade requerido via sistema informatizado (Memorandos 8.516/2023 e 8.518/2023);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º c/c os arts. 99 e 141 da Lei Complementar n.º 2.510, de 23 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores do Município de Nova Esperança;

**O SR. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

## RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora pública municipal **EDICLEIA RODRIGUES PERRUD**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 050.719.659-76, Matrícula 2831, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, com base no art. 2º c/c os arts. 99 e 141 da Lei Complementar n.º 2.510, de 2016:

**I. LICENÇA MATERNIDADE** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 26 de julho de 2023 a 21 de janeiro de 2024, conforme Atestado Médico; e

**II. AUXÍLIO NATALIDADE**, em virtude do nascimento de sua filha Laura Rodrigues Perrud, conforme Certidão de Nascimento registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná, Matrícula n.º 081398 01 55 2023 1 00045 216 0021816 87, Número da D.N.V: 30-9204111-2.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

*(Documento assinado digitalmente)*

Moacir Olivatti  
**Prefeito Municipal**